

TMR SETORIAL ENERGIA ELÉTRICA

Informativo nº 34, de 04.12.2023.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Energia Elétrica** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

Sócio responsável

Carlos Augusto Tortoro Júnior
ctortoro@tortoromr.com.br

Advogados colaboradores

Thiago Carvalho Fonseca
tfonseca@tortoromr.com.br

Marcio Miguel Granhani Júnior
mjunior@tortoromr.com.br

Contato

www.tortoromr.com.br

Acordo entre o Brasil e a Organização Europeia para Pesquisa Nuclear (CERN) - Aprovação

■ **O Congresso Nacional editou o Decreto Legislativo nº 140 de 2023**, que aprova o texto do acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear (CERN) com relação à Concessão do Status de Membro Associado da CERN, celebrado em Genebra, em 3 de março de 2022.

Publicado no Diário Oficial da União em 30.11.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

ICMS/SP - Operações com produtos relacionados à energia solar e eólica - Alteração

■ **O Governador do Estado de São Paulo (MME) editou o Decreto nº 68.100, de 23 de novembro de 2023**, que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS), incidentes em operações com produtos relacionados à energia solar.

Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 24.11.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

1. Legislação e Regulação

Poder Executivo

[Protocolo sobre privilégios e imunidades da Organização Europeia para Pesquisa Nuclear - Aprovação](#)

■ **O Congresso Nacional editou o Decreto Legislativo nº 139 de 2023**, que aprova o texto do Protocolo sobre privilégios e imunidades da Organização Europeia para a pesquisa nuclear, celebrado em Genebra, em 18 de março de 2004.

Publicado no Diário Oficial da União em 30.11.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Uso de geração de energia elétrica inflexível proveniente de usinas termelétricas no Sistema Interligado Nacional (SIN) em cenário de excedentes energéticos - Diretrizes para a otimização

■O Ministério de Minas e Energia (MME) editou a Portaria nº 757, de 10 de novembro de 2023, que divulga para Consulta Pública, proposta de Portaria que estabelece diretrizes para a otimização do uso de geração de energia elétrica inflexível proveniente de usinas termelétricas no Sistema Interligado Nacional - SIN em cenário de excedentes energéticos.

A minuta de Portaria e a Nota Técnica nº 2/2023/CGME/DPME/SNEE, que fundamenta a proposta, podem ser obtidas na página do Ministério de Minas e Energia, no endereço eletrônico www.gov.br/mme, Portal de Consultas Públicas.

Publicada no Diário Oficial da União em 13.11.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Comercialização de energia elétrica gerada pela Itaipu Binacional - Metodologia para cálculo da parcela do diferencial e do ativo regulatório entre outros temas - Alteração

■O Ministério do Estado da Fazenda e de Minas e Energia (MME) editou a Portaria Interministerial nº 20, de 09 de novembro de 2023, que altera a Portaria Interministerial nº 313, de 11 de dezembro de 2007, e a Portaria Interministerial ME/MME nº 9.708, de 8 de novembro de 2022, que, respectivamente, estabeleceu a metodologia para o cálculo da parcela do diferencial e do ativo regulatório, de que trata o Decreto nº 11.027, de 31 de março de 2022.

E também definiu os valores da Diferença entre Saldos Devedores e das Parcelas de Diferencial devidas à União e à Eletrobras para o exercício de 2023, em decorrência dos créditos junto a Itaipu Binacional.

Publicada no Diário Oficial da União em 10.11.2023, Edição Extra, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Agência Reguladora

Setor de energia elétrica - Parâmetros e critérios para a imposição de penalidades aos agentes – Procedimentos de transferência do controle societário – Alternativa à extinção da concessão ou permissão

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.077, de 21 de novembro de 2023, que altera a Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019, que aprova procedimentos, parâmetros e critérios para a imposição de penalidades aos agentes do setor de energia elétrica e dispõe sobre diretrizes gerais da fiscalização da Agência.

No que tange os procedimentos de transferência do controle societário como alternativa à extinção da concessão ou permissão.

Publicada no Diário Oficial da União em 24.11.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Aneel – Calendário de Reuniões Públicas Ordinárias para 2024

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Portaria nº 6.871, de 20 de novembro de 2023, que aprova o Calendário de Reuniões Públicas Ordinárias da Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para o ano de 2024.

Publicada no Diário Oficial da União em 24.11.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

2. Operação do Sistema

Comunicado REN 1.065/2023: ONS inicia análises dos pareceres de acesso inscritos para contratação da margem de escoamento extraordinária

Em função da publicação do Despacho ANEEL nº 3.899/2023, que revogou as outorgas das usinas aptas ao Mecanismo Excepcional de Anistia, o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) iniciou no dia 23/10/2023 as análises de acesso dos geradores inscritos no Sistema de Gestão de Processos de Acesso ao Sistema Interligado Nacional - SG Acesso, para a contratação da margem de escoamento extraordinária.

A alocação da margem extraordinária seguirá as diretrizes do Artigo 11 da REN nº 1.065/2023, transcrito a seguir:

Art.11: “A contratação da margem de escoamento extraordinária, disponibilizada em virtude do inciso II do § 4º do art. 5º, seguirá critério de ordem cronológica das solicitações de acesso recebidas pelo ONS que resultaram em pareceres de acesso emitidos sem viabilidade sistêmica, CUST celebrados com a conexão condicionada a obras de transmissão ou CUST celebrados com viabilidade parcial de injeção dos montantes de uso.

§ 1º O ONS deverá dar publicidade à fila de candidatos de que trata o caput, com ao menos as informações de Montante de Uso do Sistema de Transmissão – MUST solicitado e de data da solicitação, até o dia 15 de agosto de 2023.

§ 2º O ONS deverá realizar chamada para cadastro de interesse de contratação da margem de escoamento extraordinária pelos geradores no período de 28 de agosto a 1º de setembro de 2023.

§ 3º A alocação da margem será feita com base nas condições solicitadas anteriormente ao ONS, mantidos o ponto de conexão e o MUST indicados pelas centrais geradoras.

§ 4º O ONS deverá prever, nos CUST celebrados ou aditivados em virtude deste artigo, a obrigação de aporte de garantias financeiras, destinadas ao seu fiel cumprimento, incluindo todo e qualquer pagamento de valores devidos, correspondente a 40 (quarenta) meses de 40 EUST.

§ 5º Caso haja margem de escoamento extraordinária remanescente após a alocação nos termos do caput, o ONS a disponibilizará de forma ordinária, nos termos das normas de regência.”

Serão utilizados os Protocolos de Acesso cadastrados para a margem extraordinária, sem necessidade de nova solicitação no SGAcesso por parte dos candidatos. Com relação ao prazo para a emissão das revisões dos Pareceres de Acesso, contado a partir de 23/10/2023, bem como para a celebração dos respectivos Contratos de Uso, estes seguirão os ritos ordinários estabelecidos nos Procedimentos de Rede.

Desta forma, o resultado das análises e a revisão dos pareceres de acesso serão publicados pelo ONS em até 85 dias, contados a partir de 23/10/2023.

Após a emissão das revisões dos pareceres de acesso, os geradores habilitados a fazer uso da margem de escoamento extraordinária deverão celebrar CUST no prazo de até 90 dias, conforme estabelecido nos Procedimentos de Rede.

Ressaltamos que, para solicitação da minuta contratual do CUST, é necessário apresentar a garantia financeira pré-CUST (GPC) válida, respeitando o prazo máximo de 65 dias contados a partir da emissão das revisões dos pareceres de acesso.

É importante salientar que, embora o prazo limite para a apresentação da GPC seja de 65 dias, é recomendável que os agentes antecipem o envio desse documento a fim de assegurar a contratação da margem de escoamento extraordinária.

Ao final desse processo, se ainda existir alguma margem de escoamento extraordinária remanescente, o ONS a disponibilizará de forma ordinária, nos termos do §5º do art. 11. da REN nº 1.065/2023.

Os geradores que manifestaram interesse de contratação da margem de escoamento extraordinária no período de 28 de agosto a 1º de setembro de 2023, por meio de cadastro no sistema computacional SGAcesso, podem ser conferidos [clikando aqui](#).

ONS em 16.11.2023.

[EPE publica Nota Técnica sobre o tema da Flexibilidade Operativa, onde apresenta uma proposta de metodologia para estimar os requisitos e recursos de flexibilidade no SIN](#)

Os estudos de planejamento da expansão apontam que a participação das tecnologias renováveis variáveis irá crescer nos próximos anos e, conseqüentemente, a variabilidade na produção de energia também pode aumentar. Com isso, o monitoramento de mais uma dimensão na análise de adequação da expansão torna-se necessário: a flexibilidade operativa.

De forma a ampliar o entendimento e promover discussões sobre a temática da flexibilidade operativa, a EPE apresenta estudo que propõe metodologias de cálculo e avaliação da necessidade de flexibilidade operativa. São realizados exercícios numéricos trazendo exemplos

relativos à aplicação destas metodologias. Para realização do exercício, foram simuladas as rampas do sistema com base nos dados de carga bruta e líquida tendo como horizonte o ano de 2032 e levantados os dados dos recursos com base no histórico operativo e informações declaradas pelos agentes.

O estudo ainda apresenta ações que devem ser endereçadas pelo setor elétrico para permitir a ampliação da oferta de flexibilidade no SIN, tanto no que se refere ao destravamento do potencial existente, como na indução de entrada de potenciais tecnologias que sejam capazes de ofertar esse serviço.

Clique aqui e confira!

EPE em 29.11.2023.

3. Comercialização e Mercado Livre

CCEE lança Conta Crédito e amplia flexibilidade no recebimento de valores do MCP

A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE lança para os seus agentes a Conta Crédito, novo serviço que permite ao associado escolher a instituição bancária em que quer receber os valores resultantes da liquidação financeira do Mercado de Curto Prazo – MCP. Com a novidade é possível, em poucos cliques, indicar uma conta corrente de preferência do usuário para recolher os montantes, o que amplia a flexibilidade na gestão dos recursos e simplifica a operação.

A solução faz parte dos esforços da CCEE para descomplicar as atividades de quem opera o mercado. Recentemente, a organização disponibilizou uma plataforma que facilita o acompanhamento do extrato das liquidações financeiras que realiza mensalmente. O sistema reúne informações que até então ficavam dispersas em diversos relatórios, o que agilizará o dia a dia dos agentes.

Para saber mais sobre a Conta Crédito, acesse:

CO – Novidade: Agentes podem escolher Conta Crédito para receberem valores da liquidação financeira do MCP

CCEE em 13.11.2023.

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

CO – CCEE lança relatório de Impacto de Recontabilização Consolidado

Com a Recontabilização Express, o Conselho de Administração delega atribuições para a Superintendência, que pode aprovar as solicitações que atendam critérios pré-definidos, garantindo a segurança e rapidez do processo. Para que o pedido seja aprovado como Express, precisa atender a alguns critérios, como estar relacionada a ajuste de dados de medição ou alteração em contratos do ACL, não gerar impactos diretos em apurações do Mercado Regulado e não interferir na operacionalização de decisões judiciais em andamento.

CCEE em 21.11.2023.

Tomada de subsídios avaliará a necessidade de regras sobre comercialização de GD

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) abrirá em 03.11.2023, Tomada de Subsídios (TS_018/2023), que pretende avaliar a necessidade de eventuais comandos regulatórios específicos para garantir o disposto no artigo 27 da Lei 14.300/2022, que caracteriza a micro e minigeração distribuída (MMGD) como produção de energia elétrica para consumo próprio. A lei é considerada o marco legal da MMGD.

O objetivo é avaliar se os consumidores de uma distribuidora utilizam a energia proveniente desses empreendimentos em conformidade com as disposições legais e normativas vigentes ou se existem arranjos comerciais remodelados na forma das modalidades de geração remota que, na prática, se equivalem a uma operação de compra e venda de energia. Da mesma forma, mitigar a ocorrência de mecanismos de comercialização de energia no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) de excedentes ou créditos de energia, em desacordo com a regulamentação vigente.

A Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023 - que definiu regras para a conexão e o faturamento de centrais de GD em sistemas de distribuição - estabeleceu que é vedada a comercialização, ainda que implícita, de créditos e excedentes de energia de geração distribuída, assim como a obtenção de qualquer benefício na alocação dos créditos e excedentes de energia para outros titulares.

As contribuições à TS_018/2023 poderão ser encaminhadas até 31 de janeiro de 2024 via formulário eletrônico, disponível no [link](#).

Aneel em 01.11.2023.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

4. Planejamento

MME aprova 15,7 bilhões em projetos no Reidi referentes ao primeiro Leilão de Transmissão

O Ministério de Minas e Energia (MME) enquadrou os projetos de infraestrutura de transmissão de energia elétrica licitados no do Leilão de Transmissão nº 01/2023-ANEEL no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) e como prioritários para emissão de debêntures incentivadas. A Portaria nº 2.666/SNTEP/MME, publicada nesta segunda-feira (6/11), no Diário Oficial da União (DOU).

A aprovação pela da Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento (SNTEP) ocorre um mês após a assinatura dos contratos de concessão decorrentes do primeiro Leilão de Transmissão de 2023, que foi o maior certame de empreendimentos de transmissão já realizado pela ANEEL, em números absolutos.

O primeiro leilão de 2023 teve por objeto a construção de 6.185 quilômetros de linhas de transmissão e subestações com capacidade de transformação de 400 megavolt-ampères (MVA), com previsão de investimentos da ordem de R\$15,7 bilhões nos estados da Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Pernambuco, Rio de Janeiro e Sergipe.

O Reidi contribui para a redução das tarifas pagas pelos consumidores e estimula o investimento privado em áreas cruciais, como energia e outros setores relacionados à infraestrutura. Os empreendimentos enquadrados no programa têm suspensas suas contribuições de PIS/Pasep e Cofins por cinco anos, referentes às aquisições, locações e importações de bens e serviços.

Já a aprovação como prioritários para emissão de debêntures incentivadas permite às empresas captar recursos no mercado para financiar projetos de infraestrutura.

Os investidores contam com isenção ou redução de Imposto de Renda. A publicação das Portarias ocorreu em tempo recorde, resultado dos constantes aprimoramentos no regulamento e nos procedimentos internos, que permitiram a análise das informações e documentos em conjunto com a instrução do Leilão.

Apenas no ano de 2023, serão concedidos cerca de R\$37 bilhões em instalações de transmissão. Para 2024, estima-se um valor que supera os R\$24 bilhões, considerando os dois certames programados para o próximo ano.

MME em 07.11.2023.

Luz Para Todos completa 20 anos, com impacto positivo para 18 milhões de pessoas

A universalização do acesso à energia teve um marco importante há exatos 20 anos. O decreto 10.087, de 11 de novembro de 2003, marcava o início do programa Luz Para Todos. A iniciativa levou energia elétrica a mais de 18 milhões de pessoas, o que demonstra o impacto da política pública na vida da população rural e nas áreas remotas.

A chegada da energia representou a possibilidade de aquisição de eletrodomésticos essenciais, como geladeiras, televisores, máquinas de lavar roupas e ventiladores.

Em 20 anos, foram investidos R\$ 24,3 bilhões nas extensões de rede elétrica, que chegaram a 3,6 milhões de lares. Desse total, as áreas rurais tiveram um investimento de R\$ 23,3 bilhões e R\$ 1 bilhão foi destinado à Amazônia Legal. Moradores de 5.437 municípios de 26 estados receberam o direito à eletricidade em suas casas e comércios.

MME em 11.11.2023.

MME abre consulta pública sobre a redução da inflexibilidade termelétrica em cenários de excedentes energéticos

O Ministério de Minas e Energia abriu em 13.11.2023, **Consulta Pública** para avaliação de proposta que permite a redução de inflexibilidade de usinas termelétricas com Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado (CCEARs). O objetivo é reduzir custos e ampliar a flexibilidade operativa no Sistema Interligado Nacional (SIN). A Portaria de divulgação foi publicada no Diário Oficial da União em 13.11.2023.

A ideia principal é conciliar interesses sistêmicos e dos agentes setoriais e evitar que usinas termelétricas apresentem geração inflexível por razões contratuais, em momentos nos quais o sistema elétrico seja suficientemente suprido por outras fontes menos custosas, sob pena de que a geração de energia elétrica por parte dessas usinas termelétricas produza maiores excedentes energéticos, como vertimentos turbináveis nas usinas hidrelétricas.

Portanto, a operacionalização das diretrizes estará condicionada à caracterização prévia de cenários de excedentes energéticos, conforme critérios a serem estabelecidos.

Nessa situação, e conforme interesse dos agentes termelétricos, poderão ser realizadas ofertas de redução dos recursos energéticos inflexíveis ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), que avaliará a possibilidade do aceite dessas ofertas e demais condições necessárias.

Diversos benefícios devem ser observados com a nova proposta, como a redução de custos para os consumidores regulados de energia elétrica; novas oportunidades de negócios aos geradores termelétricos; otimização do uso dos recursos energéticos não-renováveis, uma vez que será dada outra destinação ao combustível no momento em que a geração termelétrica é prescindível; ampliação da utilização da geração a partir dos excedentes energéticos no SIN; e benefícios ao meio ambiente em razão do maior uso de recursos renováveis.

Com a iniciativa, o MME oportuniza aos interessados contribuir em tema relevante para o aprimoramento da dinâmica setorial, evidenciando os esforços em prol da otimização dos custos e modernização do setor elétrico brasileiro, observada a modicidade tarifária.

MME em 13.11.2023.

5. Julgamentos Relevantes

ANEEL recomenda caducidade do contrato da Amazonas Energia para o MME

■A ANEEL decidiu em 21.11.2023, em Reunião Pública Ordinária da Diretoria encaminhar ao Ministério de Minas e Energia a recomendação da caducidade do Contrato de Concessão nº 01/2019 celebrado com a Amazonas Energia S.A.

A penalidade decorre do indeferimento do pedido de transferência de controle societário da Amazonas Energia para a Green Energy Soluções em Energia, visto que a documentação apresentada não comprova a capacidade técnica e econômico-financeira do proponente para assumir a concessão de distribuição.

A Amazonas Energia foi autuada pela ANEEL, por meio de Termo de Intimação nº4/2022, em setembro de 2022, devido ao descumprimento de cláusulas contratuais referentes à capacidade de gerir os recursos financeiros e de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da concessão. O termo destaca a persistente geração de caixa negativa e alto endividamento

da empresa, com episódios de inadimplência setorial.

A ANEEL oportunizou à empresa apresentação de plano de recuperação da condição econômica ou alternativamente a transferência de controle societário, nos termos do art. 4º - C da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e do parágrafo único do art. 20 da Resolução Normativa nº 846, de 2019.

O controlador optou pela transferência de controle societário, formalizando o requerimento no dia 9 de outubro de 2023, apresentando como pretensão novo controlador a empresa Green Energy Soluções em Energia Ltda.

Em decorrência da não aprovação do requerimento, cabe a ANEEL conforme legislação setorial encaminhar ao Ministério de Minas e Energia a recomendação para declaração da caducidade do contrato de concessão da Amazonas Energia S.A..

Até decisão do Poder Concedente, a obrigação pela prestação do serviço segue com o atual concessionário, que permanece sob regulação e fiscalização da ANEEL.

Contratação de concessões para prestação de distribuição de energia elétrica nos Estados de Goiás, Maranhão, Minas Gerais, São Paulo e Tocantins – Edital - Aprovação

■A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo nº 48500.000529/2023-1, a referente aprovação do Edital do Leilão de Transmissão nº 2/2023-ANEEL, incluindo o objeto, as Receitas Anuais Permitidas (RAP) e os Anexos Técnicos correspondentes a empreendimentos de transmissão de energia elétrica, consolidado após análise técnica do Tribunal de Contas da União (TCU), por unanimidade, decidiu:

Aprovar o Edital do Leilão de Transmissão nº 2/2023-ANEEL, incluindo o objeto, as Receitas Anuais Permitidas (RAP) e os Anexos Técnicos, correspondentes a 3 (três) lotes de empreendimentos de transmissão de energia elétrica, com sessão pública em 15 de dezembro de 2023, na sede da B3 S.A., nos termos do Aviso de Licitação a ser publicado até 30 (trinta) dias antes da data de realização do Leilão, visando contratar concessões para a prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica nos seguintes estados: Goiás, Maranhão, Minas Gerais, São Paulo e Tocantins.

Transmissora de energia elétrica – Implantação de reforços em instalação de transmissão sob concessão – Parcelas da Receita Anual Permitida (RAP) – Recurso provido

■A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo nº 48500.003121/2023-01, Recurso Administrativo interposto pela Poços de Caldas Transmissora de Energia Ltda. (PCTE) em face do Despacho nº 1.913/2023, emitido pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica (SCE), que autorizou a implantação de reforços em instalação de transmissão sob concessão da Recorrente e estabeleceu os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida – RAP., por unanimidade decidiu:

(i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Poços de Caldas Transmissora de Energia Ltda. – PCTE em face do Despacho nº 1.913/2023, emitido pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica – SCE, que autorizou a Recorrente a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabeleceu os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida – RAP, para, no mérito, dar-lhe provimento;

E (ii) alterar o Despacho nº 1.913/2023.

Distribuição de energia – Cobrança de débitos de terceiro – Recurso provido

■A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo nº 48500.004262/2021-71, Recurso Administrativo interposto pela Enel Distribuição Goiás em face do Despacho nº 3.669/2021, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública – SMA, que deu provimento a reclamação referente a cobrança de débitos de terceiros, por unanimidade, decidiu:

Conhecer e, no mérito, dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Enel Distribuição Goiás (atual Equatorial Energia Goiás) em face do Despacho nº 3.669/2021, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública (SMA), no sentido de manter a cobrança referente ao Termo de Ocorrência em Inspeção – TOI nº 216011.

Cobrança por irregularidade na medição – Devolução em dobro – Recurso Improvido

■A Diretoria da ANEEL no julgamento 48500.004261/2021-27, Recurso Administrativo interposto pela Enel Distribuição Goiás (atual Equatorial Energia Goiás) em face do Despacho nº 1.154/2022, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública (SMA), que deu provimento a reclamação referente a cobrança por irregularidade na medição., por unanimidade.

(i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Enel Distribuição Goiás em face do Despacho nº 1.154/2022, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública (SMA), que deu provimento à reclamação do consumidor e determinou a devolução em dobro dos valores referentes ao Termo de Ocorrência em Inspeção – TOI nº 34227/2006, para, no mérito, dar-lhe provimento; e

(ii) reformar a decisão da SMA, negando provimento à reclamação do consumidor.

6. Energia Disruptiva

CCEE emite primeiras certificações para hidrogênio renovável produzido no Brasil

A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE emitiu os primeiros Certificados de Hidrogênio do Brasil, assegurando que o insumo produzido pela EDP e por Furnas foi fabricado com energia de fontes renováveis. O processo de certificação diz respeito ao mercado voluntário, em que os próprios compradores definem quais as regras para avaliar os critérios de sustentabilidade do produto, e segue o padrão europeu.

"A certificação é uma iniciativa pioneira, que vai garantir ao cliente a compra de um produto verdadeiramente sustentável. Essa parceria com as empresas representa um passo importante na construção de uma relação de confiança com os investidores do mercado de hidrogênio renovável brasileiro, que vai garantir a liderança do nosso país nos esforços mundiais em prol da transição energética", destaca Alexandre Ramos, presidente da CCEE.

A produção de 730 kg de hidrogênio de Furnas foi feita a partir de energia solar e hidráulica na planta de Itumbiara, no Triângulo Mineiro. Já os 295 kg desenvolvidos pela EDP no Complexo Termelétrico do Pecém, em São Gonçalo do Amarante, no Ceará, utilizaram energia solar como matéria-prima. As duas companhias usarão o combustível para testes nas próprias fábricas. As unidades foram desenvolvidas dentro do programa de Pesquisa & Desenvolvimento da Aneel.

Ainda dentro de um ambiente voluntário, a CCEE está desenvolvendo a sua segunda versão do sistema de certificação, com o apoio do Banco Mundial, que contará com uma governança aprimorada e terá ainda mais solidez e transparência. Em relação ao mercado regulado, o hidrogênio de baixo carbono está em fase de estruturação, com projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional e uma minuta de regulamentação em elaboração no Ministério de Minas e Energia – MME.

Certificação do hidrogênio renovável no Brasil

O certificado de hidrogênio foi lançado pela CCEE em dezembro do ano passado para atestar a origem de produção a partir de fontes de baixa emissão de carbono em projetos-piloto no Brasil. As diretrizes do programa foram definidas com base em uma série de debates com representantes da cadeia produtiva e levou em consideração exigências do mercado europeu.

Paralelamente, a CCEE também tem contribuído ativamente para criar um padrão global das certificações de hidrogênio, de forma que os países vendedores e compradores tenham critérios comuns para avaliar os atributos ambientais do energético. A Câmara trabalha, ainda, para a evolução das regras no Brasil em uma câmara temática do Programa Nacional do Hidrogênio – PNH2.

As empresas interessadas na certificação devem preencher um formulário disponível no [site da CCEE](#).

CCEE em 16.11.2023.

Comissão aprova marco legal das atividades de captura e armazenamento de carbono

A Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que estabelece o marco legal das atividades de captura e armazenamento de dióxido de carbono (CCS, na sigla em inglês) em reservatórios geológicos (PL 1425/22).

A estocagem do gás evita que ele seja lançado na atmosfera. O dióxido de carbono (CO²) é um dos principais responsáveis pelo efeito estufa e tem como principal fonte a atividade industrial.

O projeto tem origem no Senado, onde já foi aprovado. A proposta recebeu parecer favorável do relator, deputado Rodrigo de Castro (União-MG), que apresentou apenas uma emenda para deixar sua redação mais clara, sem mudar o mérito.

Benefícios

Na avaliação de Castro, o PL 1425/22 pode posicionar o Brasil na vanguarda da exportação de créditos de carbono e de combustíveis limpos.

Além de trazer benefícios econômicos.

“Os dados disponíveis permitem estimar que o Brasil tem o potencial de capturar mais de 190 milhões de toneladas de CO² de várias fontes industriais e do setor de energia”, disse.

“Nossas formações geológicas estáveis e a grande extensão territorial sugerem uma capacidade imensa para o armazenamento subterrâneo”, declarou. Ele lembrou que vários países desenvolvidos já aprovaram legislação nesse sentido.

O projeto tramita em caráter conclusivo e ainda vai passar por outras três comissões: Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ).

Pontos principais

O PL 1425/22 prevê que as atividades de armazenamento serão exercidas através de outorga do Poder Executivo. A concessão terá prazo de 30 anos, prorrogável por igual período. O texto também estabelece:

- o armazenamento permanente do gás deve ocorrer em subsolo nacional (bacias sedimentares territoriais ou no mar);

- o Poder Executivo divulgará a relação dos reservatórios passíveis de outorga;
- a fiscalização da atividade caberá à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
- será permitido o acesso de terceiros à infraestrutura de transporte do gás.
- o monitoramento do depósito permanecerá por até 40 anos após o término da atividade, podendo ser executado por empresa especialmente contratada para isso.

Agência Câmara Notícias em 01.12.2023.

Em relação ao operador (empresa que vai executar a atividade de CCS), a proposta prevê:

- o operador será escolhido em processo de chamamento público;
- ele deve manter inventário do CO² injetado durante o período da outorga;
- o operador será responsável por eventuais danos ambientais, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos consorciados;